



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO R/S** pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF sob o nº **887.613.576/0001-02**, com sede na **Avenida Frei Teófilo, 414**, Centro, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. ALCIR GRISON**, Brasileiro, Casado residente no município Machadinho, RS, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.311.157/0001-99, com sede na Avenida Pernambuco, nº. 1328, salas 202 e 206, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre R/s, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços especializados na área de informática para implantação e locação da licença de uso (com manutenção, suporte técnico e serviços) de softwares para sistema integrado de gestão pública, acompanhado das respectivas licenças de uso, para execução em ambiente de Sistema com Gerenciadores de Banco de Dados Relacional (SQL Server – para sistemas em ambiente desktop – já em uso e de propriedade da prefeitura) e outros bancos para plataformas web, sem limitação de usuários, incluindo serviços de implantação, instalação, conversão, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Machadinho R/S, de acordo com o Edital Pregão Presencial nº 04/2019, que passa a fazer parte integralmente deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO, ASSESSORIAS. FORMAS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao município de MACHADINHO.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviço de Acompanhamento Permanente, durante a validade do contrato, disponibilizando profissional e ou profissionais capacitados nos sistemas contratados na sede do município durante o horário de expediente, conforme agenda planejada e orientada para o cumprimento conforme segue:

- 12 dias anuais – módulo de 08 horas/dia.

O profissional ou profissionais que desempenharão esta tarefa, deverão ser especialistas nos softwares atendidos, deverão aplicar conceitos, diagnosticar processos, aplicar auditoria em relação a funcionalidades/rotinas utilizadas, ser facilitadores aos usuários dos sistemas quanto ao manejo dos softwares. Toda visita de acompanhamento deverá ser certificada pelos usuários e atestada pelo gestor da área. A empresa deverá fornecer relatório contemplando:

1. Atividades planejadas / desenvolvidas;
2. Identificação dos processos diagnosticados;
3. Identificação de funcionalidades / Rotinas utilizadas – percentualizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

➤ **Gestão da emissão de tributos:**

A Gestão de Emissão de Tributos compreende a análise, cálculos parametrizações, homologação e geração final de até 860 arquivos, assim como a devida impressão dos carnês de pagamento em código de barras padrão FEBRABAN a partir dos arquivos gerados conforme descrição a seguir:

IPTU

- 860 (oitocentos e sessenta) carnês de IPTU, com 10 faces considerando histórico de emissão;
- Os carnês serão compostos por 6 lâminas, sendo 01 (uma) capa, 01 (uma) contracapa, 01 (uma) lâmina para pagamento em cota única, 05 (cinco) lâminas para pagamento parcelado.
- As demais lâminas dos carnês deverão ser impressas da seguinte forma:
 - ✓ 01 (uma) lâmina para pagamento em cota única em papel branco e impressão em preto;
 - ✓ 05 (cinco) lâminas para pagamento parcelado em papel branco e impressão em preto;
 - ✓ 01 (uma) capa impressão colorida e verso em preto e branco e 01 (uma) contracapa e anverso impressão colorida.

➤ **Suporte técnico e atendimento:**

A proponente deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento, observando:

➤ **Help-Desk:**

Sistema de pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da prefeitura;

➤ **Sistema de acompanhamento e registro de demandas, dúvidas:**

A proponente deverá apresentar e disponibilizar sistema de acompanhamento de dúvidas e demandas, registrando o controle das solicitações, para que seja possível acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação, referente a Sistemas ou Serviços prestados, desde sua abertura até o encerramento, com as funções mínimas a seguir:

- ✓ Mecanismo de controle, para que seja possível acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação, referente aos Sistemas ou Serviços prestados por esta licitante, desde sua abertura até o encerramento.
- ✓ Permitir a inclusão por parte do usuário, via Internet (site), de qualquer tipo de solicitação de serviço (dúvidas, sugestões, problemas, etc.).
- ✓ Permitir o registro e acompanhamento de todos os passos e etapas havidos durante o atendimento da demanda cadastrada, de forma que o usuário possa a qualquer momento, via Internet, verificar o andamento/histórico da sua solicitação.
- ✓ Permitir ao usuário a possibilidade de incluir documentos em anexo na demanda cadastrada.
- ✓ Possuir controle de responsáveis do cliente, ou seja, permitir configurar os usuários que irão acompanhar todas as demandas do cliente, pois os outros usuários irão verificar somente as suas demandas, possuir senhas de acesso, configuráveis pelo usuário.
- ✓ Permite ao usuário, verificar as demandas nas seguintes situações/condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

3.1. Este contrato rege-se pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente contrato é o constante no quadro abaixo:

ITEM	ÁREAS / SISTEMAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO (EM UMA ÚNICA PARCELA)	LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL
MÓDULOS EM USO			
1	PLANO PLURIANUAL / LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL / LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL / CONTABILIDADE PÚBLICA / INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS.	0,00	2.097,64
2	TRIBUTAÇÃO E RECEITAS	0,00	1.188,66
3	ATENDIMENTO AO CIDADÃO NA WEB	0,00	458,10
4	TESOURARIA E CAIXA	0,00	722,52
5	GESTÃO DE PESSOAL – FOLHA DE PAGAMENTO – INTEGRADO A CONTABILIDADE	0,00	1.084,17
6	E-SOCIAL	0,00	550,23
7	LICITAÇÕES E CONTRATOS	0,00	600,37
8	LICITACON	0,00	231,72
9	PROTOCOLO	0,00	569,16
10	PROTOCOLO/WEB	0,00	0,00
11	TEXTOS LEGAIS	0,00	458,10
12	TEXTOS LEGAIS/WEB	0,00	0,00
13	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI 131/09	0,00	461,48
14	ACOMPANHAMENTO PERMANENTE – 12 DIAS/ANO	-----	495,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

	TOTAL:	0,00	8.917,44
MÓDULOS NOVOS/SERÃO IMPLANTADOS CONFORME NECESSIDADE			
15	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	4.000,00	1.000,00
16	DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS	2.000,00	1.000,00
17	PATRIMONIO PÚBLICO	3.000,00	450,00
18	APLICATIVO MÓVEL	0,00	0,00
19	PROTESTO ELETRÔNICO DE CDA	1.000,00	400,00
20	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	1.000,00	400,00
21	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	2.000,00	500,00
22	GESTÃO DA SAÚDE	8.000,00	2.100,00
23	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	6.500,00	1.900,00
24	FERRAMENTA DE BACKUP	1.000,00	580,00

4.1.1. Durante a conversão e a implantação, os custos de deslocamento e da hora técnica já estão incluídos no valor acima estabelecidos. Não havendo extras.

4.1.2. A etapa de Implantação/Treinamento compreende instalação, configuração, customização, treinamento e testes, sendo que somente será pago quando efetivamente estiver em uso.

4.1.3 – Valor da hora de assistência Técnica, análise e programação e da diária do chamado técnico.

4.1.4 – Valor Total do Lote 01 , Módulos que já estão em uso: R\$ 8.917,44 (oito mil, novecentos e dezessete reais, quarenta e quatro centavos).

4.1.4 – Os módulos novos, poderão ser ativados/implantados conforme desejo e necessidade da Administração, mediante ordem de serviço.

a) Valor da hora de assistência técnica em caso de suporte/chamados não contemplados neste edital: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

b) Valor da hora de análise/programação em casos de desenvolvimentos específicos ao Município e que não constem neste edital: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)

c) Fica a critério e necessidade da contratante solicitar a instalação e ativação dos novos módulos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

5.1. O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

5.2. O Município Contratante se responsabilizará pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.3. O pagamento referente aos valores de manutenção mensal será pago mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

5.4. O pagamento referente às fases iniciais de implantação, instalação, conversão, testes, customização e treinamento ocorrerá após a liberação dos módulos do sistema aos usuários.

5.5. Somente serão pagos os valores referentes a locação mensal, conversão, implantação e treinamento para os módulos efetivamente em uso. Fica a critério do Município Contratante definir quais módulos e quando serão implantados, sendo vinculado o pagamento dos mesmos à homologação da implantação, homologação esta efetuada pela fiscalização dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração.

5.6. Haverá a retenção do INSS, conforme art. 155, inc. XIV da Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS:

6.1. O prazo de início da prestação dos serviços é de o máximo 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e notificação do licitante vencedor.

6.2. O prazo final para a Instalação, Implantação, Conversão e Migração de todos os dados históricos e financeiros, Customização, Testes, Homologação e Integração do Sistema licitado é de o máximo 30 (trinta) dias. Fica o Município isento de gerar qualquer tipo de layout, para conversão de dados, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a exatidão das informações. A equipe do Município será a responsável pela homologação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores (até o máximo de 48 meses).

7.2. A prorrogação prevista deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03/01 - Secretaria de Administração
2.007 - Manutenção dos Sistemas de Informática
33903900 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Cod de Empenho 665 Rec 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

9.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

9.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

9.4. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades Civis.

9.5. A contratante designará um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

9.6. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciados, incluindo:

9.6.1. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema;

9.6.2. Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.

9.7. A fiscalização do **MUNICÍPIO** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar e atender o que segue:

10.1.1. Instalar o sistema, objeto deste contrato, converter e treinar a contratante na utilização do mesmo.

10.1.2. Manter informado o técnico responsável da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

10.1.3. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema do **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

10.1.4. A aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do edital supracitado.

10.1.5. Responsabilizar-se inteiramente pela conversão de dados e a exatidão das informações processadas, fica o Município isento de gerar qualquer tipo de layout para conversão de dados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

10.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive perante terceiros.

10.1.7. A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.

10.1.8. Aceitar as demais obrigações constantes no Edital e Anexos.

10.1.9. Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.

10.1.10. Disponibilizar de modo definitivo durante a vigência deste contrato, pelo menos 06 (seis) vagas anuais em cursos de aperfeiçoamento para usuários dos módulos do sistema, promovidos pela proponente.

A proponente deverá apresentar a cada ano um calendário de cursos, onde o Município deverá se manifestar sobre quais cursos vai querer participar. Os temas abordados deverão estar relacionados às áreas de Fazenda e Planejamento, Administração, e poderão ser efetuados em conjunto com outros municípios, na sede da proponente ou em local por ela indicado, mediante emissão de certificado de participação, com nome do participante, data e total de horas cursadas. Caso a vencedora não vier a realizar tais cursos de aperfeiçoamento, o contrato celebrado entre este Município e a empresa vencedora será cancelado, aplicando as penas cabíveis. Estes cursos de treinamento não poderão ser cobrados do Município, caso os cursos forem fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos de deslocamento e estadia serão por conta da empresa ofertante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO

11.1. O treinamento de utilização do sistema aos usuários deverá obedecer aos seguintes critérios:

11.1.1. O CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, representantes das unidades interessadas e de acordo com a necessidade de cada setor. O treinamento será realizado na sede do CONTRATANTE.

11.1.2. O CONTRATANTE indicará os usuários para cada setor, aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

11.1.3. Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em etapas por módulos.

11.1.4. O treinamento deverá ser, no mínimo, de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação à nível de usuário.

11.1.5. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da **CONTRATADA**.

12.2. O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

12.3. As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**;

13.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;

13.1.4. Constituem ainda, motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

13.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.1.6. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98;

13.1.7. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

13.1.7.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até um ano;

13.1.7.2. Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Machadinho, RS, 13 de maio de 2019.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

DUETO TECNOLOGIA LTD
Contratada